FLS: 01

Ofício Mensagem nº 29/ 2023.

Sarzedo, 22 de novembro de 2023.

Senhora Presidente,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com fundamento na Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e considerando a Lei Complementar nº 153/2021, por meio da qual esta municipalidade criou, reduziu e extinguiu cargos, vislumbrando-se a necessidade da criação de um novo cargo de orientador social, passando de 02 para 03 o total dos cargos.

A criação de cargos carece de lei, no sentido formal, e deve seu preenchimento atender ao preconizado na Constituição Federal art. 37, II.

Assim, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16 e 17, são anexados os cálculos do impacto, e, bem assim a declaração de compatibilidade orçamentária.

Renovo a V.Sa. e aos nobres integrantes dessa Câmara votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22 / 11 /20 23
Hora: 11 : 58
Ana Luiza Valim
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

À Sra.

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

FLS. 02
ASS.

Projeto de lei complementar nº 8 /2023.

"CRIA os cargos orientador social e dá providencias"

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de orientador social no âmbito do Executivo.

§1º - O número de cargos orientador social passará a ser de três.

§2º - As atribuições e demais especificidades do cargo observarão a legislação vigente, notadamente a Lei Complementar 153/2021.

Art. 2º - As despesas com a presente lei observarão as disponibilidades orçamentárias

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de novembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

03

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **CRIA os cargos de orientador social e dá providencias"** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2023 (novembro a dezembro) R$ xxxxxxx.

II- NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 20.191,60.

III - NO EXERCÍCIO DE 2025 (janeiro a dezembro) R$ 20.191,60.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos criados e, quanto ao ano 2023, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação;

b) No tocante ao ano de 2024 e 2025 observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 22 de novembro de 2023.

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que **CRIA cargos de orientador social e dá providencias** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 22 de novembro de 2023.

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda